



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

**Autógrafo n. 199/CMC/2021**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44 da Lei Orgânica do Município de Cacoal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 60, § 10, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, recursos e principais iniciativas.

**Art. 2º** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo.

**Art. 3º** O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 4º** Integram ao Plano Plurianual 2022-2025:

- I. Anexo I - Base estratégica;
- II. Anexo II - Consultas públicas;
- III. Anexo II - Bases de cálculos;
- IV. Anexo III - Programas de Governo.

**Art. 5º** O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Executivo e Legislativo, harmonizados com as orientações estratégicas de governo.

**Art. 6º** O PPA 2022-2025 terá como princípios:

- I - o desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;
- II - a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;
- IV - o estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;
- V – a participação social como direito do cidadão;
- VI - a valorização e o respeito à diversidade cultural;
- VII - o aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção.



## *Câmara Municipal de Cacoal*

### *Diretoria Legislativa*

---

**Art. 7º** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual, exceto os oriundos de convênios ou instrumento similar.

**Art. 8º** Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais e reformulações administrativas.

**Art. 9º** A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante leis específicas, observado o disposto nos artigos 10º e 11º desta Lei.

**§ 1º** A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo **até o dia 30 de abril dos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.**

**§ 2º** O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) Quando se tratar de um novo programa, diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto;

b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**§ 3º** Considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação, adequação do objetivo, modificação do público alvo e modificação dos indicadores e índices;

II - a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - a alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida do tipo, das metas e custos regionalizados.

**§ 4º** Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.



## *Câmara Municipal de Cacoal*

### *Diretoria Legislativa*

---

**Art. 10.** O PPA 2022 - 2025 está estruturado em programas e ações, e contém os seguintes anexos:

I – Dados Financeiros por Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Fonte de Recursos; e

II – Consolidação geral do plano.

**Art. 11.** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e reformulações administrativas, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 12.** A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial e integrante do mesmo programa;

II – novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

**Art. 13.** As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais e reformulações administrativas.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou contratar, operações de crédito internas e/ou externas ou instrumentos congêneres para o financiamento deste Plano Plurianual.

**Art. 15.** Os gerentes de programas serão nomeados por ato do Poder Executivo, sendo o gestor de cada pasta o gerente responsável por acompanhar, avaliar e revisar os programas para os quais tenha sido designado.



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

§ 1º Os responsáveis pela execução dos programas, deverão:

I – registrar todas as ações relativas aos programas sob sua responsabilidade e elaborar relatório quadrimestral avaliando os resultados alcançados, bem como, expondo os métodos utilizados e as razões que contribuíram com o resultado, após enviar para apreciação pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 16.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2022 ficam estabelecidas na forma do Anexo de metas fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de outubro de 2021.

**JOÃO PAULO PICHEK**  
Presidente/CMC

**EDIMAR KAPICHE LUCIANO**  
1º Secretário/CMC

**LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ**  
2º Secretário/CMC